



## Município de Lagoa – Algarve

### EDITAL N. 67/2022

2022/100.10.400/3

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE), LUÍS ANTÓNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO:** -----

Faz público que, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 12.º do Regulamento do Cartão de Identificação Município de Lagoa, que esta Câmara Municipal na sua ordinária realizada em 19 de abril de 2022, deliberou aprovar o “Regulamento do Cartão de Identificação do Município de Lagoa”, que a seguir se transcreve. -----

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **edital** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo desta Câmara Municipal e na internet, no sítio institucional [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt) -----

#### Regulamento do Cartão de Identificação do Município de Lagoa

##### PREÂMBULO

Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que alterou substancialmente o regime jurídico de emprego público, verificou-se a necessidade de dispor regras adaptadas à nova legislação e às necessidades impostas pela reestruturação e reorganização e gestão dos serviços municipais. -----

Nos termos do disposto no artigo 75º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pode elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho. -----

De acordo com o nº 2 do referido artigo 75º, na elaboração do regulamento interno do órgão ou serviço é ouvida a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, quando existam, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais. -----

Numa administração local que se pretende modernizada e apta a satisfazer as necessidades coletivas do âmbito das suas atribuições e prestar o serviço público que lhe incumbe, faz todo o sentido que os trabalhadores em funções públicas estejam munidos de um instrumento de identificação profissional, como garante da defesa da sua posição e daqueles com quem se relacionam durante o exercício daquelas funções. -----

Em respeito pelos dispositivos acima mencionados e numa perspetiva de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos serviços do Município de Lagoa e, paralelamente o respeito pelos direitos dos/as trabalhadores/as, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Lagoa o presente regulamento



## Município de Lagoa – Algarve

referente ao Cartão de Identificação de Trabalhador do Município de Lagoa, com vista à definição das regras que orientam a sua finalidade, funcionamento e utilização. -----

Desta forma, numa perspetiva de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos serviços do Município de Lagoa e, paralelamente, o respeito pelos direitos dos/as trabalhadores/as, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal de Lagoa para o efeito consagrada no nº 1 do artigo 75º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) devidamente conjugado com previsto na parte final da alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos artigos 241º e 243º da Constituição da República Portuguesa, segue-se o "Regulamento do Cartão de identificação de Trabalhador", que se rege pelo articulado do documento que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

### CAPÍTULO I

#### Objeto, Âmbito e Princípios gerais

##### Artigo 1º

##### Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de utilização do Cartão de Identificação nas instalações do Município de Lagoa, doravante designado por Município. -----
2. O regime instituído no presente regulamento aplica-se a todos/as os/as trabalhadores/as que se encontrem a exercer funções para o Município, independentemente da sua relação jurídica de trabalho e da natureza das funções desempenhadas, bem como, aos membros do Executivo, quando extensível. -----
3. Os/As trabalhadores/as referidos/as nos pontos anteriores devem, obrigatoriamente, usar o Cartão de Identificação, de modo visível, sempre que estiverem dentro das instalações pertencentes ao Município. -----
4. O Cartão de Identificação é pessoal e intransmissível, pelo que não pode em caso algum ser utilizado por outra pessoa. -----

### CAPÍTULO II

#### Cartão de Identificação

##### Artigo 2º

##### Informação no Cartão de Identificação

1. O Cartão de Identificação, conforme modelo aprovado em anexo e em formato próprio é o único documento autorizado e idóneo de identificação dos/as trabalhadores/as do Município. ----
2. Nos termos da Portaria n.º 399/88 de 23 de junho, o Cartão de Identificação contém a seguinte informação: -----  
No anverso: -----
  - a. Nome completo do/a trabalhador/a; -----
  - b. nº funcionário/a; -----
  - c. Categoria/Carreira Profissional; -----





## Município de Lagoa – Algarve

- d. Fotografia atualizada; -----
  - e. Assinatura do/a portador/a No verso: -----
  - f. A inscrição: -----  
"Este cartão é pessoal e intransmissível. A quem encontrar este cartão, pede-se que o devolva ao Município de Lagoa, entregando em mão ou enviando o mesmo para a seguinte morada: Largo do Município, Edifício Paços do Concelho, 8401 – 851 Lagoa." -----
3. Em circunstâncias que suscitem dúvidas, pode ser solicitada a apresentação simultânea do Cartão de Cidadão. -----
  4. Complementarmente a esta informação, o cartão de identificação e trabalhador será provido de tecnologia RFID (Radio-frequency identification) onde constarão os dados discriminados no n.º 2 e a data de validade, podendo permitir, ainda, as seguintes funcionalidades: -----
    - a) Picagem de ponto; Ativação de impressoras/fotocopiadoras; -----
    - b) Controlo de acessos; -----
    - c) Outros futuramente designados.
  5. A informação discriminada nos n.º 2 e 4 poderá ser apresentada no Cartão de Identificação de trabalhador via tecnologia QR Code (Quick Response Code). -----
  6. O Município não pode utilizar a fotografia do/a trabalhador/a que seja tirada para efeitos da emissão do Cartão de Trabalhador/a, para quaisquer outros fins, salvo para constar nos registos internos de identificação do pessoal do Município na Divisão de Recursos Humanos (DRH). -----  
Artigo 3º

### Atribuição do Cartão de Identificação

1. A Divisão de Recursos Humanos é responsável pela atribuição do Cartão de Identificação e pela validação da informação a conter no cartão. -----
2. Todas as alterações motivadas pela situação profissional que influenciam a informação contida no Cartão de Identificação, serão promovidas pela DRH. -----
3. Em caso de perda, extravio, ou inutilização do Cartão de identificação, o/a respetivo/a titular deve de imediato comunicar, por escrito, tal facto à DRH. -----
4. Verificando-se a perda, extravio, ou inutilização do Cartão de Identificação, obrigatoriamente, será emitida uma nova via do mesmo. -----
5. No ato de entrega do respetivo cartão de identificação, cada titular assinará formulário a disponibilizar pela DRH, contendo termo de recebimento do cartão e declaração de tomada de conhecimento e aceitação das presentes normas de utilização, cuja cópia será entregue igualmente com o cartão. -----

### Artigo 4º

### Propriedade do Cartão de Identificação

1. Os cartões de identificação são propriedade do Município de Lagoa e encontram-se afetos à função a que se destinam, sendo entregues ao cuidado do/a respetivo/a titular. -----
2. O cartão de identificação do Município é o instrumento de identificação de cada titular na qualidade de trabalhador/a em funções públicas do Município de Lagoa ou de membro do Executivo,



## Município de Lagoa – Algarve

devendo ser usado em todas as circunstâncias em que se afigure como necessário a sua identificação pessoal e indicação qualidade atrás referida. -----

### Artigo 5º

#### Manutenção do Cartão de Identificação

1. Cada titular é responsável pelo bom uso e conservação do seu cartão de identificação, não sendo imputável ao Município o custo da respetiva substituição por negligência do mesmo. -----
2. Considera-se uso negligente qualquer situação que provoque a danificação parcial ou total do mesmo, quando imputável ao titular. -----
3. A reemissão do Cartão de Identificação por motivo imputável ao seu titular, implica o pagamento de 5,00€ (cinco euros), correspondente ao respetivo custo de reprodução do mesmo. -----
4. O pagamento do valor referido no número anterior, devido pela reemissão do Cartão de Identificação, será efetuado no ato de entrega da nova via. -----
5. A perda, extravio ou inutilização do Cartão de Identificação é, obrigatoriamente, comunicada de imediato, pelo seu titular, ao seu dirigente e à Divisão de Recursos Humanos. -----
6. Nas situações previstas no número anterior, ainda que por razões imputáveis ao titular, o mesmo poderá ser isentado dos custos da reemissão do Cartão de Identificação, mediante decisão escrita do dirigente, enviada à Divisão de Recursos Humanos, desde que as justificações apresentadas pelo titular sejam consideradas atendíveis do ponto de vista da razoabilidade, ponderadas as circunstâncias e previsibilidade do resultado e ou consequências decorrentes da sua conduta. -----

### Artigo 6º

#### Utilização do Cartão de Identificação

1. O Cartão de identificação do Município é, salvo casos de força maior, de utilização obrigatória, devidamente visível, nas seguintes situações: -----
  - a. Pelos/as trabalhadores/as afetos/as ao Atendimento ao/à Município de Lagoa e os/as demais que exerçam funções nos diversos balcões de atendimento ao público dos serviços e equipamentos do Município de Lagoa; -----
  - b. Pelos/as trabalhadores/as afetos/as aos serviços de fiscalização do Município, ou que de alguma forma exerçam atividade ou diligência semelhante a fiscalização em representação do Município de Lagoa; -----
  - c. Pelos/as trabalhadores/as dos serviços que pela sua natureza e funções lidam direta ou indiretamente com terceiros e atuam no exterior; -----
  - d. Pelos/as demais trabalhadores/as que se encontrem ao serviço realizando diligências externas, em relação com terceiros; -----
  - e. Nos restantes casos em que se mostre como necessário ao exercício das suas funções demonstrar a sua qualidade de trabalhador/a do Município, -----
2. O Cartão de identificação pode, exclusivamente nos casos expressamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara, ser utilizado como instrumento de marcação no registo de controlo de assiduidade e pontualidade do Município, nos casos devidamente fundamentados e unicamente como forma de suprir a impossibilidade de o/a trabalhador/a efetuar o registo biométrico de controlo de assiduidade e pontualidade. -----





## Município de Lagoa – Algarve

3. Para efeitos do ponto anterior, só serão autorizados os casos especiais, devidamente fundamentados, de acordo com a informação do respetivo superior hierárquico do trabalhador e parecer da DRH, depois de esgotadas todas as alternativas para tornar viável a marcação biométrica pelo/a trabalhador/a no sistema de registo e controlo de assiduidade e pontualidade do Município. -----

### Artigo 7º

#### Devolução e Destruição

1. A devolução e destruição do cartão de identificação, deverá ocorrer nas situações seguintes: -----
- a) Retificação dos elementos de identificação -----
  - b) Mau estado de conservação ou funcionamento -----
  - c) Cessação de funções ao serviço do Município -----
  - d) Cessação de mandato -----
  - e) Fim de validade -----
2. Nos casos em que a necessidade de destruição obrigue à reemissão do cartão com base na alínea -----
- b) do número anterior, por causa imputável ao titular, o mesmo suportará o respetivo custo. ----
3. Os cartões de identificação destinados aos/às trabalhadores/as têm validade de 10 anos.
4. No caso previsto na alínea e), o procedimento de substituição, findo prazo referido no número anterior, é da responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos. -----

### Artigo 8º

#### Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos visando a emissão do cartão de identificação são cedidos unicamente pela Divisão de Recursos Humanos do Município de Lagoa e Serviço Tecnologias e Informação no âmbito das suas atribuições, no cumprimento do dever de legalidade e tendo por base a prossecução do interesse público. -----

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 9º Infrações

1. Constitui infração disciplinar: -----
- a) A utilização indevida do Cartão de Identificação como instrumento de registo da assiduidade e pontualidade por outrem que não seja o respetivo titular. -----
  - b) O desrespeito pelas normas constantes no presente regulamento, bem como a utilização indevida do Cartão de Identificação e dos seus dispositivos de utilização conexos, com carácter grave e/ou reiterado. -----
2. Nos casos previstos na alínea a), incorre em responsabilidade disciplinar, o trabalhador que utilizou o cartão para a prática da infração e o trabalhador titular do cartão de identificação que permitiu a sua utilização. -----
3. A responsabilidade disciplinar será apurada nos termos do regime disciplinar estabelecido do artigo 176.º a 240.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho - LTFP -----



## Município de Lagoa – Algarve

### Artigo 10.º

#### Omissões

As omissões e dúvidas de interpretação das presentes normas internas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa ou, na sua ausência, pela pessoa em quem esteja delegada essa competência. -----

### Artigo 11.º

#### Revisão

As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou o Município entender necessário. -----

### Artigo 12.º


#### Entrada em Vigor

As presentes normas internas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, nos termos habituais, após aprovação pelo órgão executivo (Câmara Municipal). -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento em apreço.” -----

Lagoa, 27 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara



(Luís António Alves Encarnação)